



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Direito das Sucessões – 2º ano  
Prova escrita de 28/06/2021  
Coincidências

Dia  
Turma B  
Duração: 90 minutos

## TÓPICOS DE CORRECÇÃO

### 1. Disposições por morte

- 1.1. Cláusula a) do testamento: legado em substituição da legítima (artigo 2165.º).
- 1.2. Cláusula b): deixa a título de herança (artigo 2030.º/2).
- 1.3. Cláusula c): Substituição directa em legado (artigo 2281.º e 2285.º/1).
- 1.4. Cláusula d): nomeação como testamenteiro, que é válida (artigos 2320.º e 2321.º), mas os poderes são superiores aos que a lei permite (artigos 2325.º a 2328.º), pelo que esta parte da cláusula é nula (artigo 2308.º/1).
- 1.5. Convenção antenupcial: nomeação válida de legatário por pacto entre esposados (artigos 946.º/1, 1699.º/1/a, 1700.º/1/a, 1755.º/2, 2028.º/2 e 2030.º/2).

### 2. Partilha

2.1. Referência aos pressupostos gerais da capacidade sucessória (artigo 2032.º/1), que se verifica em relação a todos os sujeitos mencionados.

2.2. Primeiro esboço de sucessão legitimária:

Existência dos seguintes sucessíveis legitimários prioritários no momento da abertura da sucessão (artigos 2156.º, 2157.º e 2133.º/1/a): três filhos e cônjuge. Determinação da legítima objectiva (artigo 2159.º/1). Quantificação desta legítima, com base no artigo 2162º/1:  $800 (R) + 200 (D) - 100 (P) = 900 \times \frac{2}{3} = 600$ . Correspondente quantificação da QD (300). Determinação das legítimas subjectivas (artigos 2139.º/1 e 2157.º)  $= 600/4 = 150$ .

2.3. Liberalidades

a) Legado em substituição da legítima, que Maria aceitou: imputa-se 90 na respectiva legítima subjectiva; a diferença, 60, cabe à filha Joana, por direito de representação (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 4.ª edição, Lisboa, AAFDL, 2020, p. 328).

b) Quantificação da deixa testamentária em benefício de Pedro, com base na fórmula  $R-P=70$ , que se imputa na QD.

c) Os depósitos bancários cabem a Guilherme, por transmissão do direito de suceder (artigo 2058.º), não operando a substituição directa. O respectivo valor também se imputa na QD.

d) A doação por morte a Bernardina é imputada na QD (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., p. 316).

d) A doação a Carlos está sujeita a colação, imputando-se na respectiva quota hereditária legal (artigos 2104.º, 2105.º, 2106.º e 2108.º).

2.4. Repartição dos bens livres na QD

Após imputações, há 100 de *relictum* livre, que são atribuídos, tendo em conta os seguintes aspectos: a legatária em substituição nada adquire na sucessão legítima (cf. PINHEIRO, Jorge



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit. pp. 329-330); o que lhe cabia é atribuído a J, por direito de representação (cf. novamente PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., p. 328); é efectuada igualação possível, por força da colação, em benefício de D e em benefício de J (neste último caso, ao abrigo do direito de representação); o cônjuge tem direito a igual benefício, ao abrigo do princípio de que não pode adquirir do *relictum* livre menos do que aquilo que coube a descendente com o qual concorra (artigo 2139.º/1).

#### Mapa

QI=600	QD=300
M 90	0
<b>C 150</b>	<b>50</b>
D 150	33,33
B 150	50 + 33,33
J 60	33,33
	P 70
	H/G 30